



# OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Edição nº 414 — Ano XVIII — 1 de Dezembro de 2021 — Contato: [comunicacao@ssparaíso.mg.gov.br](mailto:comunicacao@ssparaíso.mg.gov.br)



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Sebastião do Paraíso – MG em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10/11/2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4737, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 648 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG) que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 4737, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO:** a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO:** a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO:** As Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos

Benefícios de Assistência Social no Município de São Sebastião do Paraíso-MG no âmbito da Política de Assistência Social.

#### Capítulo I Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 2º** - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

#### Art. 3º - Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

**Art.4º** - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

**Art. 5º** - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

#### Art. 6º - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

#### Capítulo II Da Gestão e da concessão

**Art.7º** - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

**Parágrafo único:** Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.



**Art. 8º** - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

### Seção I Dos critérios e Prazo

**Art. 9º** – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa no Município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – ter, no mínimo, 16 anos de idade.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser analisado pelo profissional de nível superior em até 03 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

**Art. 10** – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

### Seção II

#### Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

**Art. 11** - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

**Art. 12** - O benefício eventual em virtude de nascimento também

denominado auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, conforme anexo 1.

§ 6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

**Art. 13** - O Benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§ 1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

§ 2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§ 3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§ 6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito;

II – comprovante de residência;

III - carteira de identidade e CPF do requerente.

IV - carteira de identidade e CPF do falecido, se houver.

**Art. 14** - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

§ 1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação;

b) Foto para documentação civil básica;

II – Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade para atender situações de migração;

III – A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e



temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública da casa própria ou cedida, quando este for único imóvel residencial;

IV – O valor do aluguel será de no máximo 75% de um salário-mínimo vigente, repassado via transferência bancária para o locador, em parcelas mensais por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo necessário avaliação dos técnicos de nível superior do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

V – A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica pelo período em que a família se enquadrar no benefício eventual de aluguel social.

VI - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica, sendo necessário que o requerente tenha o cadastro único atualizado;

b) Aluguel social:

- Folha Resumo: cadastro único atualizado,

- Critério para concessão o valor estabelecido no art. 4º do decreto nº 6.135 de 26 de Junho de 2007;

- Laudo Técnico de Interdição emitido pela Defesa Civil;

- Certidão de Registro de Imóveis;

- Documentação Pessoal do Requerente (Documento de Identidade e CPF);

- Comprovante de endereço (água ou Luz) atualizado;

- Em caso de espólio, apresentar documentação que comprove o parentesco de 1º e 2º grau em linha reta.

- Em caso de casa cedida, o requerente deverá apresentar o contrato de cessão e ou declaração do proprietário com assinatura autenticada em cartório, comprovando a cessão do imóvel.

- Termo de Responsabilidade assinado pelo requerente.

c) Custeio de deslocamento será concedido para pessoas em situação de rua e migrantes devendo ser apresentado os documentos pessoais CPF e Documento de Identidade ou Boletim de Ocorrência caso não tenha estes por motivo de perda ou furto.

**Art. 15** - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As providências nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As providências deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

**Art. 16** – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência

Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

**Art. 17** – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

**Art. 18** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

**Art. 19** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2021

LUIZ GUILHERME DA SILVA

Presidente do Cmas de São Sebastião do Paraíso

### ANEXO 1

#### TERMO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que fui orientado e estou ciente que o benefício eventual de aluguel social, bem como o pagamento das contas de consumo de água e energia, serão custeados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso pelo período de 6 meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período para que eu e minha família providencie a reforma do meu imóvel.

Estou ciente que a Prefeitura não se responsabilizará pela reforma e que no prazo máximo de 12 meses terei que desocupar a casa alugada pela Prefeitura.

São Sebastião do Paraíso-MG, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT

EDITALNÚMERO — 2021/00041

### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, ou VIA CORREIOS para à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG (de preferência mediante aviso de recebimento).



Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000.

PLACA	NR OAIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PWS3B91	E306728	10/10/2021	745-50
EAV6G61	E306729	10/10/2021	745-50
GSU2890	E306732	10/10/2021	746-30
OGT5480	E306733	10/10/2021	745-50
HHW9667	E306734	10/10/2021	745-50
FTP9809	E306735	10/10/2021	746-30
DDQ0613	E306738	10/10/2021	745-50
OPZ4380	E306740	10/10/2021	745-50
HHW0J75	E306744	11/10/2021	747-10
HME2A03	E306745	11/10/2021	745-50
RNT6160	E306747	11/10/2021	746-30
DFE9344	E306749	11/10/2021	745-50
HEC3716	E306754	11/10/2021	747-10
QXR2J38	E306756	11/10/2021	745-50
OQK1368	E306757	11/10/2021	745-50
EJS0669	E306758	11/10/2021	745-50
KIQ1812	E306760	11/10/2021	745-50
HNM3688	E306765	11/10/2021	746-30
PVD6126	E306766	12/10/2021	745-50
RNT6160	E306769	12/10/2021	745-50
JFN8814	E306772	12/10/2021	745-50
GSU3534	E306773	12/10/2021	746-30
RNB3D98	E306775	12/10/2021	746-30
GSU3534	E306779	12/10/2021	745-50
GRY4900	E306782	12/10/2021	745-50
HAT7534	E306783	13/10/2021	745-50
BXU9334	E306789	13/10/2021	745-50
PUO2810	E306790	13/10/2021	745-50
GZB7824	E306791	13/10/2021	745-50
EDQ6143	E306795	13/10/2021	746-30
RNT6160	E306804	13/10/2021	746-30
BOG2333	E306805	13/10/2021	745-50
FES8F71	E306806	14/10/2021	745-50
RNT6160	E306807	14/10/2021	746-30
HBO1J94	E306809	14/10/2021	745-50
OWY6605	E306810	14/10/2021	745-50
GM07000	E306811	14/10/2021	745-50
GFX5C38	E306812	14/10/2021	745-50
GDR6H50	E306813	14/10/2021	745-50
FZV0G52	E306814	14/10/2021	745-50
OWS0794	E306815	14/10/2021	745-50
GMT9568	E306817	14/10/2021	745-50
RNT6160	E306820	15/10/2021	746-30
FTP9809	E306821	15/10/2021	745-50
HNM3676	E306822	15/10/2021	745-50
KYK2444	E306823	15/10/2021	745-50
QQN1000	E306824	15/10/2021	745-50
CXI7735	E306825	15/10/2021	747-10
BNT3595	E306828	15/10/2021	745-50
CWO2076	E306829	15/10/2021	745-50
EVZ4219	E306830	15/10/2021	746-30
CFK6523	E306831	15/10/2021	745-50
GYW5409	E306832	15/10/2021	745-50
CYL5H92	E306833	15/10/2021	745-50
DQX0G83	E306834	15/10/2021	746-30
HFK8931	E306835	15/10/2021	745-50
PZD0652	E306836	15/10/2021	745-50
DCB2100	E306838	15/10/2021	745-50
ERM2878	E306840	15/10/2021	745-50
FBY1360	E306841	15/10/2021	745-50
QXZ5D89	E306843	16/10/2021	745-50
QNU7133	E306844	16/10/2021	745-50
GPB4566	E306845	16/10/2021	745-50
EES1C58	E306846	16/10/2021	745-50
JHE1549	E306848	16/10/2021	745-50
EBX1399	E306849	16/10/2021	745-50
HGE3073	E306850	16/10/2021	745-50

HEV1225	E306852	16/10/2021	746-30
GMT3504	E306853	16/10/2021	745-50
GPY3503	E306854	16/10/2021	745-50
NYE7451	E306856	16/10/2021	745-50
OPZ4472	E306859	16/10/2021	745-50
HNN8924	E306860	16/10/2021	745-50
HNB6261	E306861	16/10/2021	745-50
BAH0133	E306862	16/10/2021	746-30
CBP2529	E306868	17/10/2021	745-50
RFC7F40	E306870	17/10/2021	747-10
BNC1230	E306872	17/10/2021	745-50
JEV4E55	E306874	17/10/2021	745-50
DJQ3808	E306876	17/10/2021	745-50
GYX0536	E306879	17/10/2021	745-50
HBT8166	E306880	17/10/2021	745-50
CCJ8H01	E306884	17/10/2021	745-50
PZD0652	E306885	17/10/2021	746-30
OXE5336	E306886	17/10/2021	745-50
HIT5935	E306887	17/10/2021	745-50
FTP9809	E306888	18/10/2021	745-50
ECL9037	E306889	18/10/2021	745-50
QNC1019	E306891	18/10/2021	745-50
PYU6G39	E306893	18/10/2021	745-50
JHE1549	E306894	18/10/2021	745-50
DXD2814	E306896	18/10/2021	745-50
HFK8769	E306897	18/10/2021	745-50
PVQ6422	E306898	18/10/2021	745-50
GXI8300	E306904	19/10/2021	746-30
OWY3409	E306906	19/10/2021	745-50
FFF8448	E306909	19/10/2021	745-50
OPY2376	E306910	19/10/2021	746-30
RGB7A38	E306912	19/10/2021	745-50
GRJ8308	E306913	19/10/2021	745-50
PZL8389	E306914	19/10/2021	745-50
HNM4054	E306918	19/10/2021	745-50
QUE3E14	E306919	19/10/2021	745-50
PVC8082	AG04612876	20/10/2021	762-52
CYK2404	AG04612878	20/10/2021	554-14
HHW9269	AG04613003	20/10/2021	573-80
HJZ1329	E306927	20/10/2021	745-50
HJC6182	E306928	20/10/2021	745-50
GMT5494	E306933	20/10/2021	745-50
ENX1091	E306935	20/10/2021	745-50
BVR0057	E306936	20/10/2021	745-50
HLY4F86	AG04611577	21/10/2021	562-22
HHW9269	AG04611578	21/10/2021	562-22
CZC4A01	E306939	21/10/2021	745-50
QXR2J38	AG04613491	21/10/2021	554-14
DNK1952	AG04613492	21/10/2021	554-14
JGC6212	AG04613493	21/10/2021	612-20
HH8250	E306943	21/10/2021	746-30
FDW2333	AG04613496	21/10/2021	562-22
HNM3688	AG04613494	21/10/2021	612-20
PXC4167	E306944	21/10/2021	745-50
GMT5494	E306946	21/10/2021	745-50
EHD5H42	AG04613500	21/10/2021	556-80
HAT8277	AG04613499	21/10/2021	556-80
EW8766	AG04613501	21/10/2021	762-51
HHW8530	E306949	21/10/2021	745-50
QQC7630	E306950	21/10/2021	746-30
GSR6111	E306951	22/10/2021	745-50
OQE6487	E306953	22/10/2021	745-50
QQM1831	E306954	22/10/2021	746-30
GS19045	E306955	22/10/2021	745-50
ENK0074	E306956	22/10/2021	746-30
QOY1506	E306957	22/10/2021	745-50
OLY1119	E306959	22/10/2021	745-50
HIV7E47	E306962	22/10/2021	745-50
OMJ1141	E306967	22/10/2021	745-50
PUJ0894	AG04613004	22/10/2021	612-20
PUJ0894	AG04613005	22/10/2021	587-80
BNF0675	E306970	22/10/2021	745-50
HF8829	AG04613503	22/10/2021	563-00
HNM4199	E306971	22/10/2021	745-50
QPH3575	E306972	22/10/2021	745-50
GYX0498	E306973	22/10/2021	745-50
AAE1610	E306975	23/10/2021	745-50
FTH1A56	E306976	23/10/2021	745-50
HIE0H29	AG04613504	23/10/2021	545-26



HEV2737	AG04613505	23/10/2021	545-26	PWO1299	E303602	05/05/2021	745-50	130,16
OWT6869	E306979	23/10/2021	745-50	HCU6686	E303604	05/05/2021	745-50	130,16
GMT5494	E306981	23/10/2021	745-50	PUO2G49	E303605	05/05/2021	745-50	130,16
EDT8642	E306985	23/10/2021	745-50	DDQ4806	E303607	05/05/2021	745-50	130,16
FWR0107	AG04613507	23/10/2021	762-51	HNM3951	E303609	05/05/2021	745-50	130,16
JNB9406	AG04613509	23/10/2021	554-14	GMT2775	AG04612104	06/05/2021	555-00	130,16
GUE6680	AG04613510	23/10/2021	554-14	BKR9358	E303615	06/05/2021	745-50	130,16
OMB0641	AG04613508	23/10/2021	762-52	HHW8738	AG04612105	06/05/2021	555-00	130,16
OWK4306	AG04613511	23/10/2021	545-22	GMT2382	AG04610399	06/05/2021	552-50	130,16
HNI1H11	E306986	23/10/2021	745-50	CFI9057	AG04612108	06/05/2021	546-00	130,16
PUZ9565	E306992	23/10/2021	746-30	PZX2976	E303628	06/05/2021	745-50	130,16
QPJ8874	E306993	24/10/2021	745-50	GVJ0476	E303631	06/05/2021	745-50	130,16
DKB3975	E306994	24/10/2021	745-50	DFG4235	E303632	06/05/2021	745-50	130,16
GYF9J78	AG04611582	24/10/2021	605-01	PUM9D30	E303633	06/05/2021	745-50	130,16
QUT7F47	E307001	24/10/2021	746-30	GKU7832	E303638	07/05/2021	745-50	130,16
ETX7262	E307003	24/10/2021	746-30	HAT7651	E303640	07/05/2021	745-50	130,16
BQG2385	E307004	24/10/2021	746-30	GUA6372	E303648	07/05/2021	745-50	130,16
FUP0D41	E307006	24/10/2021	745-50	EDR4101	E303651	07/05/2021	745-50	130,16
BSQ5362	E307007	24/10/2021	745-50	ENR2A54	E303655	07/05/2021	745-50	130,16
EMR4007	E307010	24/10/2021	745-50	GXC4I85	E303660	07/05/2021	745-50	130,16
PWX7291	E307015	24/10/2021	745-50	APG2178	E303665	07/05/2021	745-50	130,16
FCR9J79	AG04613514	25/10/2021	605-01	HNX2291	E303666	07/05/2021	745-50	130,16
RMY3G48	AG04611583	25/10/2021	573-80	HNM4239	E303667	07/05/2021	745-50	130,16
PYY0752	AG04611585	25/10/2021	545-26	FRA1532	E303678	08/05/2021	745-50	130,16
BRA3245	AG04611586	25/10/2021	762-52	QNY0721	E303682	08/05/2021	745-50	130,16
PXL6589	AG04613516	26/10/2021	543-60	GZN8H30	E303684	08/05/2021	745-50	130,16
JIN8623	AG04613517	27/10/2021	762-51	ANP0737	E303694	08/05/2021	745-50	130,16
PW57641	AG04613518	27/10/2021	555-00	CXG2804	E303698	08/05/2021	745-50	130,16
CXQ7309	AG04613520	27/10/2021	556-80	DXW7769	E303699	08/05/2021	745-50	130,16
CPP9319	AG04613521	27/10/2021	554-14	DHO6339	E303701	08/05/2021	745-50	130,16
QND4F98	AG04611588	28/10/2021	567-31	DQX8537	E303702	08/05/2021	745-50	130,16
QND4F98	AG04611589	28/10/2021	605-01	GLM1259	E303707	08/05/2021	745-50	130,16
CYK2404	AG04613524	29/10/2021	554-14	HFZ6507	E303708	08/05/2021	745-50	130,16
EAZ0378	AG04613525	29/10/2021	762-51	QNH3276	E303710	08/05/2021	745-50	130,16
HMU4688	AG04613528	29/10/2021	556-80	CFK9356	E303711	08/05/2021	745-50	130,16
HMA4134	AG04613527	29/10/2021	556-80	HAT9728	E303712	09/05/2021	745-50	130,16
QOY1567	AG04612880	29/10/2021	612-20	EKZ9091	E303717	09/05/2021	745-50	130,16
HDI5375	AG04612881	29/10/2021	545-27	GRV2366	E303721	09/05/2021	745-50	130,16
CXO8E59	AG04613602	30/10/2021	605-01	BVX5837	E303723	09/05/2021	745-50	130,16
OQO2069	AG04613531	30/10/2021	762-52	GDX0450	E303725	09/05/2021	745-50	130,16
				FIO9A75	E303726	09/05/2021	745-50	130,16
				PYS9I29	E303727	09/05/2021	745-50	130,16
				HEU9844	E303729	09/05/2021	745-50	130,16
				DLF0722	E303733	09/05/2021	745-50	130,16
				GYG6404	E303734	09/05/2021	745-50	130,16
				PWM8308	E303737	09/05/2021	745-50	130,16
				FKF9482	E303744	09/05/2021	745-50	130,16
				GYW5220	E303748	09/05/2021	745-50	130,16
				KJW2474	E303755	09/05/2021	745-50	130,16
				GZB7664	E303756	09/05/2021	745-50	130,16
				EIQ7066	E303767	10/05/2021	745-50	130,16
				HAT7546	E303768	10/05/2021	745-50	130,16
				OWT8271	AG04612122	10/05/2021	555-00	130,16
				EIR9240	E303771	10/05/2021	745-50	130,16
				JIV3198	E303772	10/05/2021	745-50	130,16
				HKW4003	E303773	10/05/2021	745-50	130,16
				PUD6926	E303775	10/05/2021	745-50	130,16
				EEQ2B25	E303777	10/05/2021	745-50	130,16
				OPY8672	E303780	10/05/2021	745-50	130,16
				GXI9776	E303781	10/05/2021	745-50	130,16
				HHW9891	E303784	10/05/2021	745-50	130,16
				ENO1984	E303790	11/05/2021	745-50	130,16
				HAT6235	E303794	11/05/2021	745-50	130,16
				KZF4224	E303796	11/05/2021	745-50	130,16
				FIZ9398	E303797	11/05/2021	745-50	130,16
				BON7E20	E303799	11/05/2021	745-50	130,16
				OGR4210	E303802	11/05/2021	745-50	130,16
				FRZ6877	E303804	11/05/2021	745-50	130,16
				BGQ1740	E303807	12/05/2021	745-50	130,16
				GQM5530	AG04612145	12/05/2021	538-00	130,16
				FJS7002	E303811	12/05/2021	745-50	130,16
				FJK5137	E303812	12/05/2021	745-50	130,16
				PZC4460	E303813	12/05/2021	745-50	130,16
				HFN3132	E303817	12/05/2021	745-50	130,16
				FCV0E40	E303819	12/05/2021	745-50	130,16
				QOK0024	E303820	12/05/2021	745-50	130,16
				GUE7060	E303825	12/05/2021	745-50	130,16
				HCH6878	E303835	13/05/2021	745-50	130,16
				GZIE39	E303849	13/05/2021	745-50	130,16

### EDITALNÚMERO — 2021/00035

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA da INFRAÇÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR MULTA
HCV7537	E303571	04/05/2021	745-50	130,16
OQP4F31	E303572	04/05/2021	745-50	130,16
HHW8414	E303579	04/05/2021	745-50	130,16
HHW9421	AG04611792	04/05/2021	555-00	130,16
PZU1941	E303583	04/05/2021	745-50	130,16
GPP1976	E303585	04/05/2021	745-50	130,16
PWY1005	E303589	04/05/2021	745-50	130,16
HAY3388	E303591	05/05/2021	745-50	130,16
PXK6J38	E303594	05/05/2021	745-50	130,16
PXK8313	E303596	05/05/2021	745-50	130,16
QUE6J98	E303599	05/05/2021	745-50	130,16
HAT7657	E303600	05/05/2021	745-50	130,16



DUS1020	E303884	14/05/2021	745-50	130,16	GQY1925	E304112	23/05/2021	745-50	130,16
HFk8994	E303889	14/05/2021	745-50	130,16	BVB4C58	E304114	23/05/2021	745-50	130,16
DGI6409	E303891	14/05/2021	745-50	130,16	GMT6290	E304115	23/05/2021	745-50	130,16
MID4974	E303892	14/05/2021	745-50	130,16	EPX0644	E304117	23/05/2021	745-50	130,16
FHI4196	E303896	14/05/2021	745-50	130,16	HDI5700	E304118	23/05/2021	745-50	130,16
EBV6475	E303898	14/05/2021	745-50	130,16	ELL7120	E304119	23/05/2021	745-50	130,16
FTS7H60	E303900	14/05/2021	745-50	130,16	EXR5D20	E304126	24/05/2021	745-50	130,16
GXG6580	E303903	14/05/2021	745-50	130,16	RMO3D00	E304127	24/05/2021	745-50	130,16
DNB6732	E303854	15/05/2021	745-50	130,16	EPS4671	E304130	24/05/2021	745-50	130,16
DRP0560	E303857	15/05/2021	745-50	130,16	HCP2937	AG04612200	24/05/2021	538-00	130,16
OQH7430	E303863	15/05/2021	745-50	130,16	EAH1538	E304134	24/05/2021	745-50	130,16
DEB7959	E303865	15/05/2021	745-50	130,16	OPI2930	E304135	24/05/2021	745-50	130,16
EIK6B48	E303867	15/05/2021	745-50	130,16	RFX0F79	AG04612506	24/05/2021	538-00	130,16
GBI3010	E303870	15/05/2021	745-50	130,16	EBE3645	E304138	24/05/2021	745-50	130,16
GSA8396	E303872	15/05/2021	745-50	130,16	OWS8736	E304140	24/05/2021	745-50	130,16
MCR2C32	E303874	15/05/2021	745-50	130,16	HNm3732	E304141	25/05/2021	745-50	130,16
PVT5238	E303875	15/05/2021	745-50	130,16	CHY0950	E304144	25/05/2021	745-50	130,16
DTR8005	E303876	15/05/2021	745-50	130,16	CQO8247	E304148	25/05/2021	745-50	130,16
OOV8899	E303877	15/05/2021	745-50	130,16	HNM4284	E304152	25/05/2021	745-50	130,16
NYB0783	E303912	16/05/2021	745-50	130,16	DBB6786	E304153	25/05/2021	745-50	130,16
GPB9211	E303915	16/05/2021	745-50	130,16	KPQ6899	E304154	25/05/2021	745-50	130,16
GUY8595	E303916	16/05/2021	745-50	130,16	PYZ7141	E304161	25/05/2021	745-50	130,16
RGA9A21	E303918	16/05/2021	745-50	130,16	PYN8J60	E304166	26/05/2021	745-50	130,16
HFk8984	E303920	16/05/2021	745-50	130,16	HAT8734	E304169	26/05/2021	745-50	130,16
GMT4917	E303929	17/05/2021	745-50	130,16	FAG7747	E304172	26/05/2021	745-50	130,16
DKB1345	E303931	17/05/2021	745-50	130,16	HHW8606	E304174	26/05/2021	745-50	130,16
CJL5654	E303941	17/05/2021	745-50	130,16	FAE6184	E304177	26/05/2021	745-50	130,16
RMO8D95	E303946	17/05/2021	745-50	130,16	HAT7742	E304180	26/05/2021	745-50	130,16
HJS1261	E303948	17/05/2021	745-50	130,16	PXB1608	E304182	26/05/2021	745-50	130,16
GJU0364	E303953	17/05/2021	745-50	130,16	EDV1188	E304183	26/05/2021	745-50	130,16
HAT8445	E303954	17/05/2021	745-50	130,16	FGL7B23	E304185	26/05/2021	745-50	130,16
GXI9060	E303956	17/05/2021	745-50	130,16	NCA7252	AG04612521	26/05/2021	538-00	130,16
BXO1354	AG04612168	18/05/2021	538-00	130,16	GMH5556	E304186	26/05/2021	745-50	130,16
PZX3834	E303968	18/05/2021	745-50	130,16	HNm3087	E304189	27/05/2021	745-50	130,16
ETN2949	AG04612172	18/05/2021	538-00	130,16	DYB6343	E304193	27/05/2021	745-50	130,16
NML9F71	E303972	18/05/2021	745-50	130,16	DGZ2C81	E304194	27/05/2021	745-50	130,16
PUY6071	AG04612378	18/05/2021	546-00	130,16	HFk8475	E304201	27/05/2021	745-50	130,16
CAY7718	E303981	19/05/2021	745-50	130,16	JGV9238	E304202	27/05/2021	745-50	130,16
HNm3397	E303982	19/05/2021	745-50	130,16	MGW2777	E304203	28/05/2021	745-50	130,16
QXJ9A18	E303987	19/05/2021	745-50	130,16	HHW7323	E304205	28/05/2021	745-50	130,16
OXK6341	E303988	19/05/2021	745-50	130,16	OWS4856	AG04610836	28/05/2021	562-21	88,38
BLD1719	E303990	19/05/2021	745-50	130,16	RFN6H93	E304208	28/05/2021	745-50	130,16
FPO0111	E303992	19/05/2021	745-50	130,16	LQH5969	E304209	28/05/2021	745-50	130,16
AOK9649	E303995	19/05/2021	745-50	130,16	EPS5877	E304212	28/05/2021	745-50	130,16
NXC1177	E304002	19/05/2021	745-50	130,16	CER8341	E304214	28/05/2021	745-50	130,16
OPG4433	E304003	19/05/2021	745-50	130,16	OQK1681	E304215	28/05/2021	745-50	130,16
HAA4663	E304004	19/05/2021	745-50	130,16	QUL4C13	E304218	28/05/2021	745-50	130,16
RFM1D07	E304007	20/05/2021	745-50	130,16	DCB6892	E304221	28/05/2021	745-50	130,16
FRA3177	E304009	20/05/2021	745-50	130,16	HHW9405	E304226	28/05/2021	745-50	130,16
GZB7518	E304011	20/05/2021	745-50	130,16	BFA3494	E304228	29/05/2021	745-50	130,16
CZU8062	E304012	20/05/2021	745-50	130,16	DDJ1510	E304235	29/05/2021	745-50	130,16
PVX7965	E304014	20/05/2021	745-50	130,16	PUF5949	E304242	29/05/2021	745-50	130,16
HAT8871	E304022	20/05/2021	745-50	130,16	OWJ1008	E304244	29/05/2021	745-50	130,16
CXO9J93	E304024	20/05/2021	745-50	130,16	OME7071	E304245	29/05/2021	745-50	130,16
FUW5D12	E304025	20/05/2021	745-50	130,16	PVL8971	E304251	30/05/2021	745-50	130,16
GMT0830	E304027	20/05/2021	745-50	130,16	GWP5631	E304254	30/05/2021	745-50	130,16
FTS8J78	E304033	20/05/2021	745-50	130,16					
GQR8734	E304035	20/05/2021	745-50	130,16					
CBO1950	E304039	20/05/2021	745-50	130,16					
GMT3780	AG04612380	20/05/2021	552-50	130,16					
QPD8334	E304042	21/05/2021	745-50	130,16					
OQI6101	E304044	21/05/2021	745-50	130,16					
EIQ9745	E304046	21/05/2021	745-50	130,16					
HHW8424	E304049	21/05/2021	745-50	130,16					
HAD9798	E304051	21/05/2021	745-50	130,16					
QQQ8D60	E304053	21/05/2021	745-50	130,16					
QOS5967	E304057	21/05/2021	745-50	130,16					
FYP1210	E304059	21/05/2021	745-50	130,16					
HCJ9604	E304062	21/05/2021	745-50	130,16					
CAG7D40	E304064	21/05/2021	745-50	130,16					
PXI2339	E304066	21/05/2021	745-50	130,16					
GTO5911	E304070	21/05/2021	745-50	130,16					
QQZ7558	E304071	21/05/2021	745-50	130,16					
HKI6802	E304079	22/05/2021	745-50	130,16					
HLY9J66	E304087	22/05/2021	745-50	130,16					
DTP7738	AG04612190	22/05/2021	555-00	130,16					
HHW8088	E304104	22/05/2021	745-50	130,16					
CLE1H55	E304106	22/05/2021	745-50	130,16					
PVL3183	E304110	23/05/2021	745-50	130,16					

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 0018

#### NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art.10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
HNO7629	19/11/2021	19/09/2021	AD-35/2021	6327	E3
CAY8398	19/11/2021	26/09/2021	AD-36/2021	6453	E3
ETQ5E97	19/11/2021	25/09/2021	AD-37/2021	6393	E3
GQM0922	19/11/2021	23/09/2021	AD-38/2021	6435	E3



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 2021/00040

### NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
GXD9772	19/11/2021	22/08/2021	DP-242/2021	4613111	AG
QUC0177	19/11/2021	19/07/2021	DP-240/2021	4612775	AG
QXR2J38	19/11/2021	31/08/2021	DP-243/2021	5928	E3
DSB4F56	19/11/2021	11/09/2021	DP-239/2021	4611526	AG
DSB4F56	19/11/2021	11/09/2021	DP-238/2021	4611527	AG
DSB4F56	19/11/2021	11/09/2021	DP-237/2021	4611529	AG
QXR2J38	19/11/2021	02/09/2021	DP-244/2021	4610868	AG
DAW7402	19/11/2021	15/09/2021	DP-250/2021	4613227	AG
GUE7706	19/11/2021	28/09/2021	DP-241/2021	4613279	AG
GQM0922	19/11/2021	23/09/2021	DP-249/2021	6435	E3
QPL3999	19/11/2021	11/09/2021	DP-248/2021	4611525	AG
RNP6G65	19/11/2021	03/09/2021	DP-252/2021	4613166	AG
FGG5951	19/11/2021	03/10/2021	DP-251/2021	4611550	AG
QPG8307	19/11/2021	23/09/2021	DP-246/2021	4613255	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 2021/00039

### ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, fica o proprietário do veículo abaixo notificados que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, o seguinte auto foi cancelado e seu registro arquivado.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
MGS2B90	19/11/2021	16/09/2021	DP-245/2021	6256	E3

O inteiro resultado encontra-se disponível no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5954

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os

servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **novembro de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matr.	Funcionário	Cargo	Progressão
7410	ALINE CRISTINASILVA	PROFESSOR NIVEL III	E
4743	ANTONIO ULYSSES MARTINS	MOTORISTA II	E
9494	CESAR AUGUSTO MARTINS DE LIMA	FISCAL MEIO AMBIENTE II	D
9459	EDILAINE A DA SILVA FIORI	AGENTE OBRAS SERV PUBLICOS II D	D
6745	FERNANDA CRISTINA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
5349	GILMAR BATISTAROSA	GUARDA MUN. AG.DE TRANSITO I	E
9299	GLAUCIALVES SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D
9460	MARCELO DIAS FERREIRA	AGENTE OBRAS SERV PUBLICOS I	D
7368	MERCIA DIZARO BONFIM FLAUZINO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	D
8974	ROGERIO CAPARELLI DASILVA	GUARDA MUN. AG.DE TRANSITO II D	D
4761	ROSILDA AGUIAR DE O FELIX	PROFESSOR NIVEL III	F

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de novembro de 2021**.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5955

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5819, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELOS MÉDICOS CLÍNICOS E MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL (CAPS) NAS SEMANAS QUE CONTEMPLAM FERIADOS”.

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto Municipal nº 5819, de 24 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único.

*Art. 2º ...*

*Parágrafo único.* O disposto do caput dos artigos 1º e 2º, deste Decreto, aplica-se também aos Médicos Clínicos e Médicos Psiquiatras atuantes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Médicos Psiquiatras atuantes no Ambulatório Municipal que possuírem carga horária estendida.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5819/2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 5956**

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 5.666/2020,

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 006/2021, do Ministério do Turismo, Secretaria Especial de Cultura e Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, publicado no Diário Oficial da União em 1 de julho de 2021, edição nº 122, seção 3 e página 146,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.695, de 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do programa emergencial de fomento ao setor cultural do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.740/2020,

**CONSIDERANDO** que os recursos remanescentes em contábil do Município, na ordem de R\$ 268.757,70 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) tem como objetivo o atendimento previsto pela Lei Aldir Blanc,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, a utilização de recursos remanescentes provenientes da Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** A utilização de recursos remanescentes obedecerá aos valores aprovados pelo Legislativo Municipal em abertura de crédito adicional especial, conforme item 1 do Comunicado nº 006/2021 do Ministério do Turismo.

**Art. 3º** A utilização dos recursos dar-se-á por meio de Editais de Seleção (Chamamento Público) com critérios estabelecidos conforme a Lei Municipal nº 4.695/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.740/2020.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos remanescentes, no âmbito de sua atuação, observado o disposto nas Leis Federais nº 14.017/2020, 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Comunicado nº 006/2021 do Ministério do Turismo.

**Art. 4º** O Cadastro Municipal de Cultura será reaberto no site oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, conjuntamente com os Editais de Seleção (Chamamento Público), visando cadastrar mais agentes culturais interessados na obtenção do recurso.

**Art. 5º** Os recursos remanescentes obedecerão ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 6º** Os recursos remanescentes, tal como os Editais de Seleção (Chamamento Público), deverão, inicialmente, priorizar setores, segmentos e linguagens culturais e artísticas ainda não atendidos com os recursos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 7º** Fica mantida a Comissão para Avaliação de Projetos Culturais (Portaria nº 2516/2020, alterada pela Portaria nº 2520/2020) e a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Habilitados (Portaria nº 2566/2021), podendo seus membros serem substituídos até a data limite de 12 de Novembro de 2021, quando se encerra a inscrição de proponentes aos Editais de Seleção (Chamamento Público).

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4806  
PROJETO DE LEI Nº 5181**

**“DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETNOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de São Sebastião do Paraíso, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber, gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etnogestrel, caso não haja contraindicação médica e não se encaixe no tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicas;
- IV - Moradoras de rua;
- V - Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VIII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- XI - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X - Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;
- XI - Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII - Portadoras do vírus HIV;
- XIII - Profissionais do sexo;

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, via decreto, os critérios para aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4807  
PROJETO DE LEI Nº 5193**

**“DISPÕE SOBRE NOVA LEI DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO RAMO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com outras secretarias Municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico



através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e de prestação de serviços.

**Art. 2º.** O Município de São Sebastião do Paraíso-MG poderá conceder mediante requerimento da parte interessada, incentivo às empresas que se estabeleçam e iniciem atividades industriais ou comerciais no município, bem como às empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção, gerem novos empreendimentos, ampliem a geração de empregos e renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

**Art. 3º.** Os incentivos a que se refere esta Lei poderão constituir-se isolada ou cumulativamente de:

I - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagens, arruamento e limpeza no terreno, quando necessário à implantação ou ampliação pretendida, observando-se as exigências dos projetos físicos e a disponibilidade do Município para o fornecimento do serviço.

II - Colocação de técnicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso à disposição do requerente para acompanhamento interno na tramitação dos projetos, bem como ajuda na tramitação dos mesmos perante outros órgãos;

III - Locação de barrocões ou galpões destinados às atividades fins do empreendedor, conforme descrito no § 8º do presente artigo.

IV - Isenção de tributos;

V - Concessão de Direito Real de Uso, Doação ou permuta de terrenos necessários à realização do empreendimento.

§ 1º. Observado o disposto no Capítulo III desta lei, as execuções dos serviços referidos no inciso I, deste artigo, serão autorizadas mediante Ordem de Serviços emitidas pelo Prefeito Municipal, que poderá contratar serviços de terraplanagem para apoio de infraestrutura urbanas e/ou rurais públicas e privadas que comprovadamente atendam os interesses econômicos e sociais da comunidade;

§ 2º. A isenção de tributos de que trata o inciso IV, deste artigo, obedecerá legislação específica e será sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 3º. A outorga de terrenos para instalação de empresas reger-se-á, preferencialmente, por meio do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, prescrito no § 1º, do art. 141 da Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação do imóvel, autorização legislativa e processo licitatório na modalidade concorrência pública.

§ 4º. Verificada a possibilidade da alienação de imóveis públicos por dispensa de licitação, com base nas alíneas "a" a "f" do art. 17 da Lei Federal nº 8666/93, o processo de dispensa licitatória será formalizado com fundamentação da inviabilidade de competição, devidamente comprovada e fundamentada.

§ 5º - Demonstrado a existência de fundamentos fáticos e o relevante interesse público que justifique a preterição da concessão de direito real de uso, poderá o Executivo Municipal optar pelo instituto da doação, conforme disciplinado nesta lei, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º - Nos casos previstos no parágrafo anterior e para fins de legitimar a doação, deverá o Poder Executivo formalizar o competente procedimento administrativo que caracterizará a licitação dispensada.

§ 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa, comprar, com ou sem edificação, desapropriar, amigável ou judicialmente, as áreas necessárias à implantação de empresas e outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o município.

§ 8º - Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar parcialmente ou na integralidade, dependendo da análise de viabilidade financeira do Município, imóvel por um prazo de até 12 meses, quando este atenda às necessidades das empresas interessadas em se instalarem ou já instaladas e em processo de expansão no Município de São Sebastião do Paraíso, mediante autorização legislativa a cada beneficiário.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

**Art. 4º.** A concessão dos incentivos mencionados nos incisos I a V do art. 3º desta Lei será formalizada através de análise do plano de negócios disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão competente para avaliar e emitir parecer sobre a concessão do benefício.

**Art. 5º.** Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente, projetos em função de:

I - Número de empregos diretos e indiretos;

II - Utilização de mão de obra e matéria-prima local;

III - Indústria pioneira ou de transformação;

IV - Geração de impostos;

V - Demonstração dos êxitos conseguidos, se for o caso, pelo empreendimento, a partir da sua instalação no Parque Industrial (Exemplos: menção honrosa e prêmios obtidos; referências elogiosas de importância e quanto aos mercados nacional e do exterior, informar as cidades, com os seus nomes, que mais consomem os produtos fabricados, expressando-os através de números; comentar as maiores encomendas até agora obtidas; de onde vem a matéria-prima, necessária à produção; citar as máquinas, empregadas na produção, com suas características (função, peso, capacidade) e,;

VI - Demais constantes no plano de negócios.

**Parágrafo Único.** Para fins de avaliação das solicitações, caberá ao Prefeito Municipal estabelecer, mediante Decreto, o modo objetivo e o peso de cada um dos critérios estabelecidos no *caput*.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras, realizará, quando necessário, levantamentos técnicos de engenharia através de projetos, orçamentos e planilhas de custos.

**Art. 7º.** Após a avaliação técnica e emissão de pareceres sobre a viabilidade do empreendimento, o requerimento será submetido à apreciação e autorização do Prefeito Municipal, o qual, concordando, determinará o cumprimento das providências necessárias.

**Art. 8º.** A documentação necessária a habilitação das empresas e empreendedores, a fim de obterem os incentivos e benefícios desta lei, serão apresentadas por meio do Plano de Negócios regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES

**Art. 9º -** As empresas beneficiadas com a concessão de direito real de uso, doação ou permuta, após a formalização deste instrumento e liberação do alvará de construção, deverão iniciar as obras de construção no prazo máximo de 03 (três) meses, devendo iniciar suas atividades de forma total conforme estabelecido nos parâmetros no primeiro ano do plano de negócios, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início da obra, podendo estes prazos serem prorrogados por período máximo de até 6 (seis) meses, mediante requerimento e somente em situações de caso fortuito ou de força maior, comprovado em laudo a ser emitido pelo engenheiro da obra e atestado pelo engenheiro do município.

**Art. 10.** O coeficiente mínimo de ocupação do imóvel será de 70% (setenta por cento) da metragem quadrada do terreno concedido.

**Art. 11.** No caso de Concessão de Direito Real de Uso, cumpridas pelo beneficiário todas as obrigações a ele impostas e transcorridos os prazos determinados em Lei, não sendo caso de nova concessão e atendidos os requisitos desta Lei e da Lei de Licitações, por meio de solicitação do beneficiário e com autorização legislativa específica, poderá o Poder Executivo proceder à doação do respectivo imóvel, da qual constará expressamente:

I - a proibição em qualquer tempo de destinação de natureza diferente da definida no processo de doação;

II - o prazo mínimo de 10 (dez) anos a partir desta escritura definitiva para que possa vir a realizar a transferência a terceiro;

III - a obrigatoriedade de cumprimento dos dispositivos desta Lei, ficando possibilitado após análise do Executivo Municipal o deferimento de instalação de novas atividades que guardem relação direta com a atividade principal constante no plano de negócios e que os sócios sejam os mesmos da empresa concessionária ou donatária.

**Art. 12.** Considerados o interesse público, a conveniência para o município, a capacidade de aproveitamento das edificações construídas e o aspecto social da solução, o imóvel inicialmente cedido sob forma de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser alterada para doação definitiva, na forma mencionada no artigo anterior, mediante autorização legislativa, computando-se para todos os fins os prazos que já tenham sido cumpridos.

**Art. 13.** Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação ou Concessão de Direito Real de Uso, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade ou tentativa de venda, locação ou similar, sem observância dos critérios, prazos e expresse consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o Instrumento Jurídico, retornando



sem qualquer direito a indenização ao concessionário e ou donatário do patrimônio cedido, não havendo direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo Único.** O Município notificará a empresa que tiver suas instalações ociosas concedendo-lhe prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nunca superior a 60 (sessenta) dias para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o município poderá fazê-lo sem direito a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

**Art. 14 -** O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação ou Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

**Art. 15.** Nos instrumentos de Doação ou Concessão de Direito Real de Uso deverá constar expressamente a cláusula de reversão, conforme artigo 13 desta lei.

**Art. 16.** A pessoa jurídica, seu(s) proprietário(s) e sócio(s) que descumprir(em) as disposições da presente Lei, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**Art. 17.** Para o implemento desta lei, além das atribuições previstas nesta lei, fica sob a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com participação de demais secretarias caso for necessário.

I - Proceder a divulgação, convites e prestar informações necessárias às instalações empresariais;

II – Verificar a precedência e condições de implantação das industriais;

III – Exarar Parecer por escrito a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados;

IV – Estabelecer prioridades de investimentos;

V – Examinar a viabilidade dos projetos, recebidos as propostas mediante formulários próprios;

VI – Formular as prioridades a serem incluídos no planejamento do município;

VII – Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;

VIII – Pleitear auxílios, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas para o desenvolvimento industrial e comercial;

IX – Criar, juntamente com o Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Formação de programas que visem a concessão de financiamentos aos setores produtivos industriais, comerciais e de prestação de serviços e apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, bem como sua regulamentação;

X – Elaborar novo Regulamento para os Distritos ou Parques Industriais existentes e dos que vierem a existir.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário a Procuradoria-Geral do Município prestará auxílio na análise de documentos de cunho jurídico, emitindo parecer sobre estes.

## CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES À EMPRESAS BENEFICIADAS:

**Art. 18.** Às empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta lei é vedado:

I - não cumprir os prazos e encargos estabelecidos nesta Lei e em leis específicas;

II - paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela administração municipal;

III - transferir o imóvel a terceiros, sem a prévia anuência do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda às finalidades desta lei e/ou a proposta inicial de concessão;

IV - sonegar, fraudar ou deixar de realizar os recolhimentos tributários decorrentes das atividades da empresa;

V - dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei, antes do início ou ampliação das atividades, ou deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo ou decorrente da estrutura do projeto;

VI - deixar de atender as condições estabelecidas nesta Lei, e no REGULAMENTO DOS DISTRITOS, PARQUES INDUSTRIAIS, ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, quando existentes e demais que vierem a ser instituídas com mesma finalidade.

## CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS JÁ INSTALADAS

**Art.19.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, fará levantamento pormenorizado das empresas já instaladas anteriormente à publicação da presente Lei, nos Distritos Industriais e em outras áreas autorizadas.

§ 1º. As empresas instaladas com recursos próprios, através de Regime de Cessão, Permissão ou Autorização de Uso de Imóvel Público, serão avaliadas de acordo com o previsto no art. 5º desta lei, e se atingido os objetivos e metas previstos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, atendidos os requisitos desta Lei e da Lei de Licitações, poderá o Poder Executivo proceder à doação, mediante lei autorizativa específica.

§ 2º - Às empresas já instaladas que não atingirem esses objetivos/ metas, será concedido prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, não superior a 03 (três) meses, para que regularize a situação e, se mesmo assim não atingirem as finalidades propostas, serão notificadas para que desocupem e formalizem a devolução do imóvel público, sem qualquer ônus ao Município.

## CAPÍTULO VIII DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS DOADOS

**Art. 20.** As empresas beneficiadas com a doação de imóveis interessadas em transferir os mesmos deverão protocolar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, justificando o pedido e anexando os documentos da empresa que receberá a transferência.

§ 1º - De posse do requerimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável fará sua avaliação técnica e emitirá parecer sobre a viabilidade da transferência, encaminhando ao Prefeito Municipal para sua autorização, o qual, concordando determinará o encaminhamento de Projeto de Lei para obtenção de autorização legislativa da transferência.

§ 2º - Na hipótese mencionada parágrafo anterior não caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, manifestar-se acerca dos valores relacionados a transação de transferência no que pertine as instalações e benfeitorias.

§ 3º - No projeto de lei autorizando a transferência deverá constar que o terceiro beneficiado assumirá integralmente todas as obrigações e encargos do donatário constantes da presente lei e da legislação específica.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 1º, somente será autorizada a transferência pelo município, após decorridos 10 (dez) anos da efetivação da doação do imóvel.

**Art. 21.** Em nenhuma hipótese os bens imóveis públicos objeto de concessão de direito real de uso ou qualquer outro que não seja a doação, poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da Concessão.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS GERAIS E FINAIS

**Art. 22.** A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isentam os beneficiários do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

**Art. 23.** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 24.** Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso.

**Art. 25.** A fim de demonstrar que a concessionária está em atividade e com a manutenção dos empregos, renda e recolhimento de tributos, no mês de junho de cada exercício corrente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável publicará nos meios oficiais, imprensa e demais meios de comunicação, convocação dos detentores de áreas com concessão de direito real de uso, cessão de uso ou doação, a enviarem através do protocolo geral da Prefeitura Municipal para análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os documentos:



I - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica e posteriores alterações, arquivados na Junta Comercial do Estado ou, se for o caso, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

II - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

III - Balanço financeiro do último exercício financeiro;

IV - Cartão atualizado do CNPJ/MF;

V - Cartão atualizado da Inscrição Estadual;

VI - Comprovante de endereço da empresa;

VII - Cópia do RG e CPF dos sócios;

VIII - Licença ambiental prévia ou definitiva do órgão competente; e,

IX - Cópia do Alvará de Localização, Licença e/ou Funcionamento, quando exigível para o exercício da atividade.

§ 1º - Caso a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável considere imprescindível a apresentação de outros documentos, estes poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Após a documentação apresentada, caso for necessário, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá solicitar através de ofício a secretaria responsável, para que envie fiscais de urbanismo ao local para realizar visita in loco e após enviar a esta secretaria cópia do Termo de Vistoria Técnica com fotos e Relatório Técnico.

§ 3º - No caso da doação, a obrigatoriedade do envio da documentação descrita no presente artigo obedecerá os mesmos critérios, cessando tal obrigatoriedade após o período de 10 (dez) anos decorridos da doação.

**Art. 26.** Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados e sendo o caso, regulamentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que tomará as providências necessárias.

**Art. 27.** Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 28.** Nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, até a data de 31 de maio de 2023, a Administração Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as leis citadas no inciso II, do art. 193 da mesma lei.

§ 1º. A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei 14.133/2021 com as citadas no inciso II do art. 193 da mesma.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Art. 29.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3692/2010.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4808  
PROJETO DE LEI Nº 5216**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À REDUÇÃO GRADATIVA DE UTILIZAÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Deverá a administração pública municipal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente o uso de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos.

**Parágrafo Único** - Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou entidades municipais da administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, incluindo os servidores efetivos, contratados, comissionados, terceirizados e agentes políticos.

**Art.2º** O fornecimento de copos plásticos descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o

uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

§ 1º Para fins do “caput”, o copo plástico deve ser feito de material biodegradável, oxibiodegradável ou de material considerado sustentável.

§ 2º Deverá ser incentivado o uso dos seguintes materiais: os copos/canecas de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, ou outro caracterizado como sendo não descartável, podendo ser fornecidos pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, obedecidas as disposições legais.

**Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, no uso de suas atribuições legais, regulamentarão esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 27/2021 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 41 e a pedido do Presidente da Comissão Processante Designada através da Portaria nº 20/2021, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de setembro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor **O. P. L.**, Matrícula nº 2959.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29.09.2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 05 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 28/2021 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 41 e a pedido do Presidente da Comissão Processante Designada através da Portaria nº 21/2021, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de setembro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor **C.A.S.**, Matrícula nº 13.166.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29.09.2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 05 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 29/2021 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 41 e a pedido do Presidente da Comissão Processante Designada através da



Portaria nº 19/2021, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de setembro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor **A.F.J.S.S.**, Matrícula nº 17091.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Portaria em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29.09.2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 05 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 30/2021 – P.A.D.

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** De acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 41 e a pedido do Presidente da Comissão Processante Designada através da Portaria nº 22/2021, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de setembro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor **R.H.S.A.**, Matrícula nº 17040.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Portaria em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29.09.2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 05 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2622

**“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.801, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Lei Municipal nº 4.801/2021, que instituiu o Programa Municipal de Repasse Direto de Recursos Financeiros às Caixas Escolares das Unidades Municipais de Ensino e seu regulamento, sendo necessário a nomeação da Comissão de Seleção e Habilitação e da Comissão de Monitoramento e Avaliação,

**CONSIDERANDO** a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades municipais de ensino, mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de cooperação, objetivando a manutenção e conservação das unidades e a realização de projetos e atividades educacionais.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros da “Comissão de Seleção e Habilitação” para habilitação das caixas escolares, os seguintes servidores:  
I – Elenir Aparecida de Oliveira Novaes - Matrícula nº 871;  
II – Raphaela Duarte Resende - Matrícula nº 13065; e  
III – Sandra Regina Montanhini Gil - Matrícula nº 6884.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Seleção e Habilitação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Analisar e avaliar os documentos habilitatórios, e após verificação da exatidão dos mesmos, emitir declaração de regularidade das caixas escolares;

II – Apreçar e aprovar os Planos de Trabalhos apresentados pelas caixas escolares habilitadas, submetendo-os ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Ficam nomeados como membros da “Comissão de Monitoramento e Avaliação” para análise e manifestação conclusiva acerca da Prestação de Contas, os seguintes servidores:

I – Livia Novaes Teixeira Passos – Matrícula nº 11214;

II – Flavia Helena Eugênio – Matrícula nº 4669; e

III – Murilo Personi Neves – Matrícula nº 4653.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca dos processos de prestações de contas apresentados pelas Caixas Escolares, de acordo com o previsto no plano de trabalho e no termo de compromisso que originou a liberação dos recursos, que deverão ter sido fielmente executados no cumprimento dos objetos pactuados, com observância da classificação orçamentária do repasse.

**Art. 5º** As deliberações e as decisões das Comissões serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções, as Comissões de que trata esta Portaria poderão, mediante expressa autorização do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 7º** As Comissões de que tratam os artigos 1º e 3º desta Portaria são vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 3.11.2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 8 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 2623

**“NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4695/2020”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que a referida Lei destina um total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em subsídios aos Estados, Distrito Federal e Municípios para serem destinados a manutenção de espaços culturais, pagamento de três parcelas de uma renda emergencial a trabalhadores do setor que tiveram suas atividades interrompidas, e instrumentos como editais e chamadas públicas,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de São Sebastião do Paraíso de receber os valores do Governo Federal para que implante os programas definidos na Lei, ainda definir as responsabilidades do Município na captação e utilização do recurso, além de criar um grupo de trabalho para acompanhamento e futura fiscalização, a fim de dar transparência a todo procedimento,

**CONSIDERANDO** que o Município de São Sebastião do Paraíso possa repassar o subsídio aos espaços artísticos e culturais e abrir editais de prêmio bolsa, microprojetos e propostas culturais, conforme disposto no artigo 2º da Lei Aldir Blanc e no Decreto Federal 10.464/2020, será necessário regulamentar sua execução, no fim de auxiliar o próprio Ente Público, os artistas e a população em geral em como ter acesso e saber se enquadrar nos quesitos do benefício e organizar a distribuição que a lei propõe,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 4695, de 17 de novembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 5740, de 18 de novembro de 2020, sendo necessário a nomeação de comissão para avaliação dos projetos culturais, conforme determina o art. 7º, da Lei Municipal nº 4.695/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.695, de 17 de novembro de 2020, a **Comissão de Avaliação de Projetos - CAP**, composta paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

**I - PODER PÚBLICO:**

- a) Vanessa Alves Takahashi (presidente);
- b) Letícia Maria Mandelo Pimenta de Almeida; e
- c) Aline Celino Souza.

**I - SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Kaio Rodrigues David;
- b) Davidson Scarano; e
- c) Cláudia Marques de Paula.

**Parágrafo único.** A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo da Sra. Vanessa Alves Takahashi – Presidente da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Parágrafo único.** A presente Comissão terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 08 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2624**

**“ALTERA A PORTARIA Nº 2476, DE 09 DE JUNHO DE 2020, QUE NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO MORAIS**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 1º da portaria nº 2476, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º -...*

**PRESIDENTE:**

*Renato Alves França.*

**MEMBROS:**

*Paulo Sérgio Gomes;  
Elson Donisete Alves;  
Wellington Bonacini de Carvalho;  
Rildo Domingos da Silva;  
Renato Cassaroti Parada;  
Lais Pimenta Carvalho Sacoda;  
Petri Cauduro Alcântara;  
Cláudio Quitonho Barbosa;  
Diego Alceu Farinon;  
José Henrique Caldas de Pádua;  
William Gonzaga Pizante;  
Arineu Teodoro Duarte;  
Dr. Daniel Teles de Oliveira; e  
Elizângela Andrade da Silva Oaquim.*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2625**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano, conforme vem ocorrendo há vários anos,

**CONSIDERANDO** que a eficiência no serviço público, depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores,

**CONSIDERANDO** que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desfastiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais gozarão férias coletivas no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Para os servidores que gozarem férias coletivas no período mencionado no artigo 1º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A partir do dia 20 de dezembro de 2021, o horário de atendimento ao público no prédio da Secretaria Municipal de Saúde será das 07h00min às 12h00min. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos setores administrativos, trabalharão internamente das 12h00min às 17h00min.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes Departamentos/Setores relacionados abaixo, os quais obedecerão as seguintes escalas:

**I – AMBULATÓRIO MUNICIPAL:**

**a)** Atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021 e os servidores estarão de férias coletivas no período de 20/12/2021 a 31/12/2021.

**b)** Aos pacientes da zona rural o atendimento no ambulatório será até o dia 17/12/2021, sendo que durante o período de férias coletivas deverão procurar a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

**c)** As consultas de pré-natal das pacientes da zona rural ocorrerão nos dias 21/12/2021 a 28/12/2021, das 07h00min às 10h00min.

**d)** As consultas de pré-natal das pacientes da cidade continuarão a ser agendadas normalmente pela Santa Casa Local.

**II – ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE:**

**a)** Atendimento ao público normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

**c)** No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estará fechado em período de férias coletivas.

**III – CAPS AD/GIRASSOL/PARAÍSO:**

**a)** Atendimento normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

**c)** No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechados em período de férias coletivas.

**IV – FARMÁCIA:**

**a)** Farmácia Básica Municipal do Centro e da Vila Formosa e terá atendimento normal até o dia 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 29/12/2021 o horário de funcionamento será das 12h00min às 17h00min, sendo que o atendimento ao público será até as 16h30min.

**c)** No dia 30/12/2021 estará fechada para balanço.

**d)** A Farmácia Básica Municipal do Distrito de Guardinha terá atendimento normal até dia 17/12/2021. No período de 20/12/2021 a 30/12/2021 o atendimento será das 07h00min às 12h00min.

**V – REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, TRANSPORTE, TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO:**

**a)** A partir do dia 20/12/2021 o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Regulação, Controle e Avaliação, Transporte e TFD, será das 07h00min às 12h00min. Os servidores lotados neste setor trabalharão com escala de revezamento no período de 20/12/2021 a 31/12/2021.



## VI – VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

**a) Vigilância Sanitária** – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

**b) Vigilância Epidemiológica** – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

**c) Canil Municipal** – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

**d) Posto de puericultura** – atendimento normal até 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

**e) Infectologia** – atendimento normal até 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021.

## VII – UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA;

**a)** Atendimento normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

**c)** No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

**d)** Na USF Guardinha haverá atendimento à população normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 31/12/2021, o atendimento será das 07h00min às 12h00min.

## VIII – ODONTOLOGIA:

**a)** Atendimento normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o horário de atendimento nas USF's e no CEO será das 07h00min às 12h00min.

**c)** No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estará fechado em período de férias coletivas.

**d)** O horário de Plantão Odontológico na UPA será:  
– 20/12/2021 a 23/12/2021 das 12h00min às 23h00min.  
– 24/12/2021 a 02/01/2022, das 07h00min às 23h00min.

## IX – COORDENAÇÃO DAS USF:

**a)** Atendimento normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

**c)** No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

## IX – FISIOTERAPIA (AMBULATORIAL):

**a)** Atendimento normal até 17/12/2021.

**b)** No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 17h00min.

**c)** No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

**Art. 3º** – Para os servidores que gozarem férias coletivas no período mencionado no artigo 2º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo primeiro.** Na Secretaria Municipal de Saúde e demais setores relacionados, as cargas horárias dos funcionários serão reduzidas sem prejuízo salarial de acordo com cronograma descrito acima.

**Parágrafo segundo:** Considerando que apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde não gozaram do recesso no dia 04/06/2021 (Decreto nº5747/2020), haverá a recomposição deste dia. Para tanto, será utilizado para abatimento nas férias coletivas ou em dia, caso o servidor não venha a gozar das férias coletivas, diante da necessidade do serviço público.

**Art. 4º** Não gozarão férias coletivas, os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- a)** Unidade de Pronto Atendimento;
- b)** Serviço de Verificação de Óbito;
- c)** Guarda Municipal;

- d)** Serviço de Cemitério;
- e)** Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e,
- f)** Unidades Escolares em função do calendário escolar.

**Art. 6º** Durante o período de férias coletivas, cada Secretaria, Gerência ou Departamento regulará seu plantão de atendimento e expediente, conforme necessidade, designando servidores para conhecer de medidas urgentes e outras em geral.

**Parágrafo primeiro.** Cada Secretaria, Gerência ou Departamento, deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, lista com os nomes dos servidores, dias e horários que permanecerão em plantão de atendimento e os que gozarão de férias coletivas.

**Parágrafo segundo.** Os serviços relacionados ao Departamento de Contabilidade, Almoxarifado Geral, Assessoria de Controle Interno e liquidação de despesas de todas as Secretarias Municipais, não poderão ser interrompidos, devendo seguir o horário mencionado no artigo 6º, mesmo que apenas com atendimento interno.

**Art. 7º** Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias não trabalhados.

**Art. 8º** Com exceção do previsto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, o horário de expediente do paço da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, no período de férias coletivas, será das 12h00min às 17h00min, com atendimento ao público das 12h30min. as 16h30min.

**Parágrafo único.** Para o regular funcionamento do expediente no período de férias coletivas e havendo necessidade, cada Diretoria, Gerência ou Departamento da Prefeitura Municipal ou Secretarias, poderá alternar os horários de trabalho dos servidores previsto no *caput*, desde que não haja interrupção no atendimento ao público.

**Art. 9º** Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 22 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM torna público que concedeu ao empreendimento **POSTO SÃO JUDAS TADEU DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ 12.014.893/0001-03, localizado na Avenida Brasil, 1050, São Judas Tadeu, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais através do processo **FMA-00188/21**, a Licença Ambiental Simplificada Municipal – LAS/Cadastro nº 047/2021 com validade de 10 (dez) anos para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação.

### COMUNICADOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **UNIMOV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, CNPJ 11.908.726/0001-43, localizado na Rua Hercílio CAmevale, nº 80, Parque Industrial II, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00947/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para a atividade com código **B-10-02-2** fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que o empreendimento **MARIA CRISTINA MOREIRA BRANDÃO PEDROSA (FAZENDA MUMBUCA)**, CPF 930.221.586-53, localizado na Rodovia São Sebastião do Paraíso a Guardinha, km 15, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, através do **FMA-00951/21**, requereu a Licença Ambiental Municipal em São Sebastião do Paraíso para a atividade com código **G-02-02-1** avicultura.



## ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

### Relação de Estagiários para Publicação de Extrato do TCE no Jornal Oficial do Município

Nº DO TCE	ESTAGIÁRIO	INSTITUIÇÃO ESCOLAR	CURSO	DATA DO TCE	INÍCIO DO ESTÁGIO	VIGÊNCIA ATÉ	SECRETARIA MUNICIPAL	DEPTO./ SETOR DE ESTÁGIO
024/2021	Alessandra Geremias Fernandes	Libertas Faculdades Integradas	Licenciatura em Pedagogia	18/09/2021	23/09/2021	31/03/2022	Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho	Departamento de Educação Profissional
018/2021	Ana Carolina Brandão Rachid	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Procuradoria Geral do Município	Sede da Procuradoria
020/2021	Ana Elisa Rabelo	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	17/12/2021	Planejamento e Gestão	Protocolo
020/2021	Caio Davi de Souza	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho	Departamento de Ciência e Tecnologia
021/2021	Eliza Cristina Carvalho Oliveira	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	17/12/2021	Desenvolvimento Social	Sede da Secretaria
016/2021	Giovanna Silva Pereira	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Vigilância em Saúde/Puericultura
019/2021	Craziele Alves Marques Gonçalves	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Controle e Avaliação
012/2021	Isabelly Moreira Coimbra	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Atendimento
011/2021	Julia Cezanino Jesus	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Planejamento e Gestão	Protocolo
010/2021	Karla Maria de Oliveira	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Vigilância em Saúde
014/2021	Maria Eduarda Cezanino Sernabispo	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	27/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Planejamento e Gestão	Protocolo
010/2021	Mayara Carmozini Flora de Oliveira	Libertas Faculdades Integradas	Bacharelado em Direito	16/09/2021	01/10/2021	31/03/2022	Saúde	Jurídico
026/2021	Michello Aparecida da Silva	E. E. Olívio Selgado	Técnico em Administração	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Ambulatório
027/2021	Nicole de Oliveira	Libertas Faculdades Integradas	Bacharelado em Direito	26/10/2021	03/11/2021	31/03/2022	Procuradoria Geral do Município	Sede da Procuradoria
026/2021	Pedro Augusto Soares	UEMG	Bacharelado em Engenharia Ambiental	22/09/2021	31/03/2022	31/03/2022	Melo Ambiente	Sede da Secretaria
027/2021	Rafael da Silva Martins	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	17/12/2021	Melo Ambiente	Sede da Secretaria
009/2021	Tayná Martins Campos	UEMG	Licenciatura em Pedagogia	24/09/2021	01/10/2021	31/03/2022	Educação	E. M. Maria de Lourdes Dizaró
015/2021	Tayssa Santos de Oliveira	F. F. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Ambulatório
017/2021	Yacimir Convalho da Silva	E. E. Benedito Ferreira Calafiori	Ensino Médio	23/09/2021	27/09/2021	31/03/2022	Saúde	Coordenação USF

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2021

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR E TRABALHO

Convocação 07-2sem/2021

### CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital 01/2021 – Processo Seletivo de Estagiários, e considerando a legislação municipal vigente, convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para se apresentarem nesta Secretaria Municipal até **22/11/2021**, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:30 às 16:30, munidos dos documentos abaixo indicados visando à celebração do Termo de Compromisso de Estágio Não-obrigatório, para que assim possam assumir a vaga para a qual foram aprovados no Processo Seletivo:

**Vaga: 11 — Curso: Ensino Médio**

#### Classificação

19º	Julia Cristina Oliveira
20º	Anna Laura Araújo
21º	Gabriel Queiroz Pereira
22º	Sabrina Yara da Silva Batista
23º	Caíene Santos dos Reis
24º	Leticia Aparecida Alves Messias
25º	Gabriel Pereira Xavier
26º	Gabyrely Aparecida Rodrigues
27º	Isabela Silveira Duarte
28º	Kamila Assis Silva
29º	Kamila Vitória de Faria Ferreira
30º	Bruna Evelyn de Melo Leite
31º	Sarah Emily Maciel Trindade
32º	Anna Beatriz Medeiros Nunes
33º	Gisele Silva Camargo
34º	Julian Kimberly Medeiros
35º	Sabrina Marcela Silva e Souza
36º	Murylo Rodrigues de Carvalho
37º	Lais de Oliveira Silva
38º	Vinicius Rodrigues Bastos Nascimento
39º	Carlos Eduardo Gonçalves Carvalho
40º	Willian Geremias

Os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo indicada, originais e xerox (cópia legível, sem cortes e sem rasuras):

- Cédula de identidade, RG (original e cópia), emitida a **no máximo cinco anos da data da convocação**, não sendo aceito a CNH;
- CPF (original e cópia), não sendo aceito a CNH, caso o número do CPF constar no RG não há a necessidade de apresentá-lo separadamente;
- Título de Eleitor e comprovante de votação ou quitação eleitoral (para os maiores de 18 anos) (original e cópia);
- Certidão de Nascimento ou casamento (original e cópia);
- Comprovante de endereço, de um dos últimos dois meses, em nome do candidato, de seus responsáveis legais ou cônjuge (original e cópia);
- Duas fotos 3 x 4, coloridas, iguais e recentes; *No caso do menor de idade deve também apresentar originais e cópia do RG e CPF do responsável;*
- Certidão de antecedentes criminais para os maiores de 18 anos;
- Declaração atualizada emitida pela instituição escolar que comprove a regularidade de matrícula do estudante na referida instituição, indicando o curso, período, ou semestre, ou ano escolar, bem como constar que o estudante não esteja cursando disciplinas de dependências referentes a anos períodos escolares anteriores;
- Histórico Escolar atualizado;
- Certificado de Alistamento Militar, ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para maiores de 18 anos);
- Atestado médico que comprovando boas condições de saúde física e mental;
- Cartão de vacina constando que já foi vacinado contra a Gripe no ano de 2.021 (original e cópia);
- Termo do Compromisso quanto às normas sanitárias e vacinação contra a COVID-19 (será fornecida cópia para a assinatura do candidato no ato da entrega da documentação).

A documentação acima indicada deverá ser apresentada integralmente, não sendo aceitas documentações incompletas.

O local de atuação dos estagiários, bem como o horário de atuação, serão definidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho, considerando a compatibilidade de horários com o turno que cada estudante estiver matriculado e considerando os interesses da administração pública municipal.

O candidato que não entregar a documentação indicada acima dentro prazo estabelecido na convocação ficará impedido de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e será considerado como desistente da vaga para a qual foi aprovado e convocado, sendo excluído da lista do Processo Seletivo, não cabendo recursos ou solicitações de prorrogação de prazos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

Dr. CÍCERO BARBOSA  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,  
Educação Profissional, Ensino Superior e Trabalho



## GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº 011/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a homologação do resultado final do Processo Seletivo Edital nº 001/2021, publicando em 11 de agosto de 2021. CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para a função de AUXILIAR DE LIMPEZA, para **Secretaria de Educação**:

**- CLASSIFICAÇÃO GERAL:**

219º – EDILAINE MARIA DA SILVA

220º – SIMONE APARECIDA DA S. BARBOSA

Os candidatos acima convocados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos (conforme lista anexa), junto a **Secretaria** indicada. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**NOME** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA**

**ADMISSÃO:** \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA PASTA FUNCIONAL

- ( ) Certidão de nascimento (solteiro)
- ( ) Certidão de casamento (casado)
- ( ) Certidão de óbito do cônjuge (viúvo)
- ( ) Carteira de identidade (frente e verso)
- ( ) Carteira de habilitação profissional (CRM, CRP, COREN, OAB)
- ( ) Certificado Militar
- ( ) Cartão do CPF
- ( ) Cartão do PIS/PASEP
- ( ) Comprovante de escolaridade
- ( ) Título de eleitor
- ( ) Último comprovante de votação (dos dois turnos quando houver), caso não tiver acesso: [www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
- ( ) Comprovante de residência
- ( ) Certidão de nascimento dos filhos e CPF
- ( ) Carteira de vacinação (filho até 7 anos)
- ( ) Comprovante que está estudando (filho até 14 anos)
- ( ) 1 foto 3/4 recente
- ( ) Atestado Médico **ORIGINAL**
- ( ) Atestado de Boa Conduta (Polícia Civil) ([www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br))
- ( ) Declaração de Bens (manuscrita ou digitada, se possuir bens: especificar o valor, caso não haja declarar que não possui)
- ( ) Declaração de que não ocupa dois cargos públicos remunerados e que não recebe nenhum benefício previdenciário por invalidez (manuscrita ou digitada)
- ( ) Declaração de inexistência de grau de parentesco impeditivo (Nepotismo)
- ( ) Dados Bancários : Banco Bradesco

**OBS:** \_\_\_\_\_

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº 021/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

Considerando a solicitação da Secretária de Saúde para nomeação dos aprovados;

CONVOCA a partir dessa data o seguinte candidato aprovado para o cargo abaixo relacionado:

**Atendente de Unidade de Saúde:**

08 - ANDREA APARECIDA MARQUES BATISTA RIBAS

O candidato acima convocado terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 16 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº 022/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**Agente de Obras e Serviços Públicos I**

58 - LEO RAINIS ROBERTO

59 - PABLO APARECIDO DE ALMEIDA FERREIRA

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 16 de novembro de 2021

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº 023/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação para nomeação dos aprovados;

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**Merendeiro:**

21 - KEITY NARA CUSTODIO ALVES

22 - IRAILDE CARVALHO SANTOS

23 - ROSANA CRISTINA BRAGA

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 16 de novembro de 2021

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº 024/2021

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação para nomeação dos aprovados;

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**Monitor de Educação Infantil:**

10 - SILMARA FRANCISCA BERGAMASSO

**Professor Nível II – Libras:**

02 - GABRIELA NEGRÃO DA SILVA LOURENÇO

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2021

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**ATO DE CONVOCAÇÃO nº 025/2021**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2019 efetuada pela Portaria nº 3486 de 22 de junho de 2020;

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**Agente de Obras e Serviços Públicos I**

60 - VANDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2021

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3858**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de outubro de 2021, do cargo efetivo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, a Sra. **JULIANA CRISTINA DA CRUZ**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3859**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por terem sido aprovados no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, os candidatos abaixo elencados:

02º Lugar: **Karla Guaracy Assumpção de Queiroz – Cirurgião Dentista;**

02º Lugar: **Luis Fernando Lopes de Oliveira – Médico Clínico do CAPS;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 07 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3860**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

49º Lugar: **Dayvid Gabriel Gonçalves Ferreira – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

07º Lugar: **Michelle Brito Nascimento – Atendente de Unidade de Saúde;**

03º Lugar: **Maria Celia de Oliveira – Merendeiro;**

01º Lugar: **João Paulo Silva – Professor Nível II – Língua Portuguesa;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 08 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3861**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

54º Lugar: **Gabriel Montanhini Luiz – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

53º Lugar: **Gleison Nascimento de Souza – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

55º Lugar: **Inara Francisca Lara de Paula – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

56º Lugar: **João Batista Neto – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

48º Lugar: **Lidiane Aparecida Neto Francisco – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

47º Lugar: **Luiz Guilherme Gonçalves do Nascimento – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 13 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 3862**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por terem sido aprovados no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, os candidatos abaixo elencados:

09º Lugar: **Lara de Souza Tonin – Assistente Social I;**  
11º Lugar: **Ana Paula da Silva Paula – Merendeiro;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3863**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

09º Lugar: **Carla Alves Pereira Souza – Monitor de Educação Infantil**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 15 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3864**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por terem sido aprovados no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, os candidatos abaixo elencados:

57º Lugar: **Bruno Henrique Naves – Agente de Obras e Serviços Públicos I;**  
18º Lugar: **Bruna de Paiva Reis – Merendeiro;**  
16º Lugar: **Fernanda Aparecida da Costa – Merendeiro;**  
15º Lugar: **Ivete Pereira dos Santos – Merendeiro;**  
14º Lugar: **Maria José dos Santos – Merendeiro;**  
13º Lugar: **Tercio Moreira Vargas – Merendeiro;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3865**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

19º Lugar: **Jerusa Leilane Nascimento Porto Borges - Monitor de Educação Infantil**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3866**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

19º Lugar: **Marcia Aparecida Marques – Agente Administrativo I**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3867**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 26 de outubro de 2021, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO MUSICAL**, a Sra. **RENATA GOMES (matrícula 4646)**, por motivo de seu falecimento, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3868**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 26 de outubro de 2021, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO MUSICAL**, a Sra. **RENATA GOMES (matrícula 13067)**, por motivo de seu falecimento, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3869**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 09 de novembro de 2021, do cargo efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, o Sr. **ALZIRO FREITAS DE CAMARGO**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS  
Prefeito Municipal





## SECRETARIA DE SAÚDE

### COMUNICADO 12/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, para conhecimento dos interessados que o candidato abaixo relacionado, após convocação, não apresentou-se no prazo estipulado.

**I – Técnico de enfermagem – UPA**  
– Nayhara Naiane Faustino (29ª colocada)

Sendo assim a Prefeitura Municipal convocará o próximo candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

São Sebastião do Paraíso, 16 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### COMUNICADO 13/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, para conhecimento dos interessados que os candidatos abaixo relacionados, após convocação, desistiram da vaga:

**I – Agente de Endemias**  
– Rodrigo Junio Nortes (2º colocado)

Sendo assim a Prefeitura Municipal convocará o próximo candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### COMUNICADO 14/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, para conhecimento dos interessados que os candidatos abaixo relacionados, após convocação, desistiram da vaga:

**I – Agente de Endemias**  
– Maurício Antonio Todorov da Silva (1º colocado)

Sendo assim a Prefeitura Municipal convocará o próximo candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO 16/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final dos Processos Seletivos nº 01/2021 e nº 02/2021 desta pasta.

Considerando a existência de vagas a serem preenchidas. Considerando a necessidade de continuidade do serviço público. Considerando as desistências dos candidatos aprovados.

**CONVOCA** a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**I – Agência de endemias: Vigilância em Saúde**  
– MATHEUS GABRIEL MENDES DE OLIVEIRA (5ª colocada)

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geraldo Marcolini, 1882 – Vila Santa Maria | CEP: 37950-000. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO 18/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final dos Processos Seletivos nº 01/2021 e nº 02/2021 desta pasta.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público. Considerando as desistências dos candidatos aprovados.

**CONVOCA** a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**I – Técnico de enfermagem – Setor: UPA**  
31. Katia Maria da Silva

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geraldo Marcolini, 1882 – Vila Santa Maria | CEP: 37950-000. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO 19/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final dos Processos Seletivos nº 01/2021 e nº 02/2021 desta pasta.

Considerando a existência de vaga temporária para substituir gestante em licença-maternidade.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público. Considerando as desistências dos candidatos aprovados.

**CONVOCA** a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**I – Técnico de enfermagem – Setor: UPA (Contrato temporário)**  
32. Ana Paula Gomes Soares Lazarini

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geraldo Marcolini, 1882 – Vila Santa Maria | CEP: 37950-000. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO 20/2021

**ADELMA LÚCIA DA SILVA**, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final dos Processos Seletivos nº 01/2021 e nº 02/2021 desta pasta.

Considerando a existência de vagas a serem preenchidas. Considerando a necessidade de continuidade do serviço público. Considerando as desistências dos candidatos aprovados.

**CONVOCA** a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

**I – Agência de endemias: Vigilância em Saúde**  
– ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA (6ª colocada)

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geraldo Marcolini, 1882 – Vila Santa Maria | CEP: 37950-000. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de novembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde